

## RESOLUÇÃO ARSI Nº 007, DE 15 DE JULHO DE 2010

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no parágrafo 4º do art. 27 e no art. 17 da Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2008,

Considerando a aprovação da proposta de Regimento Interno do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária pelos Conselheiros Membros em reunião ordinária realizada em 01/07/2010;

Considerando a aprovação da Diretoria Colegiada, conforme processo Nº 49638840, da proposta de Regimento Interno aprovada pelos Conselheiros Membros;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo que acompanha esta Resolução o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**José Eduardo Pereira**

Diretor Geral

**Aloisio da Cunha Ramaldes**

Diretor Técnico

**Isabela Finamore Ferraz**

Diretora Administrativa e Financeira

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO BÁSICO E DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

## TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Este regimento dispõe sobre o funcionamento do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo, que exercerá suas competências em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº. 477, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 2319-R, de 5 de agosto de 2009.

**Art. 2º** O Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo é o órgão consultivo de participação da sociedade na ARSI, a quem compete em sua função consultiva, as seguintes atribuições:

**I** - opinar sobre o programa de trabalho da ARSI;

**II** - apreciar, em último grau de recurso, as matérias decididas pela Diretoria Colegiada; (Redação dada pela Lei Complementar nº 512, publicada em 08 de dezembro de 2009)

**III** - apresentar proposições a respeito das matérias de competência da ARSI;

**IV** - acompanhar as atividades da ARSI, verificando o adequado cumprimento de suas competências;

**V** - apreciar relatórios periódicos de atividades da ARSI elaboradas pela Diretoria Colegiada;

**VI** - eleger, dentre seus membros, o Secretário do Conselho, que não poderá ser Diretor da ARSI;

**VII** - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nas informações, fazer proposições à Diretoria;

**VIII** - tornar acessível ao público os seus atos normativos e decisões;

**IX** - opinar quanto aos critérios para fixação, revisão, ajuste e homologação de tarifas pertinentes;

**X** - aconselhar a Diretoria Colegiada quanto às atividades de regulação, controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** A critério da Diretoria Colegiada da ARSI o Conselho Consultivo poderá ainda opinar sobre:

**I** - a proposta da Diretoria Colegiada da ARSI referente à reestruturação administrativa;

II - o programa plurianual e proposta orçamentária;

III - a prestação de contas;

IV - o relatório anual de atividades.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 3º** A composição do Conselho Consultivo será efetuada mediante a livre indicação de representantes pelas entidades com representação no Conselho conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 477/2008.

**§ 1º** A solicitação de indicação dos Conselheiros será efetuada por meio de correspondência a ser encaminhada pelo Diretor Geral da ARSI às entidades com representação no Conselho Consultivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

**§ 2º** Na ausência de indicação pela entidade num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da correspondência, a escolha dos Conselheiros ficará a critério do Governador do Estado, em conformidade ao disposto no Decreto Nº 2319-R, de 04/08/2009.

**Art. 4º** Após a indicação de representantes pelas entidades com representação no Conselho, o Diretor Geral da ARSI encaminhará ao Governador do Estado, para sua designação, os nomes dos membros indicados por cada entidade.

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros terá duração de 3 (três) anos, com atividade não remunerada, sendo vedada a sua recondução, conforme disposto no Art. 27 da Lei Complementar Nº 477/2008.

**Art. 6º** A posse dos Conselheiros se dará em reunião específica do Conselho Consultivo, convocada pelo Diretor Geral da ARSI para este fim.

**§ 1º** Em caso de não comparecimento do Conselheiro designado para a posse o Presidente do Conselho fará somente uma nova convocação ao Conselheiro ausente.

**§ 2º** O não atendimento à convocação descrita no § 1º deste artigo implicará na solicitação pelo Presidente do Conselho a entidade representada pelo Conselheiro ausente de indicação de novo representante.

**Art. 7º** A representação dos trabalhadores poderá ser exercida pelo mesmo sindicato de uma das atividades reguladas em mandatos consecutivos, caso ocorra manifestação formal de desinteresse em indicar representante pela entidade que possua prioridade de indicação, nos termos do art. 27, § 1º, da lei Complementar Nº 477/2008.

**Art. 8º** O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Geral da ARSI.

**Art. 9º** O Conselho Consultivo elegerá, dentre os seus membros, o Secretário Geral do Conselho, que não poderá ser o Diretor Geral da ARSI.

**§ 1º** Os Conselheiros que desejarem se candidatar ao cargo de Secretário Geral deverão fazê-lo na reunião do Conselho em que a eleição for colocada em pauta.

**§ 2º** A eleição do Secretário Geral será realizada pelo voto secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos presentes.

**§ 3º** Em caso de empate entre candidatos que obtiverem o maior número de votos, será procedida nova votação, seguindo-se o que prevê o § 2º deste artigo.

**§ 4º** O mandato de Secretário Geral não terá tempo determinado podendo o seu ocupante desempenhar esta função enquanto durar o seu mandato de Conselheiro.

**Art. 10º** A ARSI propiciará a funcionalidade da Secretaria Geral através de quadro da autarquia que deverá apoiar e auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 11** As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo, mediante convocação de sua Secretaria Geral, serão de no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) por ano.

**§ 1º** Na primeira reunião ordinária de cada ano os membros do Conselho deliberarão sobre o calendário de reuniões ordinárias daquele ano, definindo o número de reuniões ordinárias que serão realizadas, bem como suas datas, local e horários.

**§ 2º** A convocação das reuniões ordinárias do Conselho será feita mediante encaminhamento por meio eletrônico da pauta aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como de documentos ou outras informações relevantes.

**§ 3º** A definição dos temas que constarão em pauta fica a cargo do Presidente do Conselho, salvo nos seguintes casos:

- a) de reuniões extraordinárias referidas no artigo 12, cuja pauta será definida pelos membros solicitantes da convocação extraordinária;
- b) dos processos administrativos a que se refere o inciso II, do artigo 2º deste Regimento, que serão incluídos na pauta da primeira reunião a ser realizada após o mesmo encontrar-se apto para apreciação.

**Parágrafo único.** Os endereços eletrônicos para encaminhamento serão os fornecidos pelas entidades indicadoras dos respectivos Conselheiros, no ato da indicação, ficando os Conselheiros responsáveis por comunicar as alterações eventualmente ocorridas.

**Art. 12** Reuniões extraordinárias poderão ocorrer quando houver matéria urgente e relevante, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 13** A instauração das reuniões do Conselho dependerá de quorum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros, cuja presença nas reuniões será certificada por meio de termo assinado pelos presentes.

**Parágrafo único.** Caso não haja quórum mínimo para realização da reunião o Presidente do Conselho poderá efetuar nova convocação em data a ser definida de comum acordo com os Conselheiros presentes.

**Art. 14** Presidirá as reuniões do Conselho Consultivo o seu Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o seu substituto designado pelo mesmo, antecipadamente.

**Art. 15** A aprovação de matérias colocadas em pauta nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 1º** O Conselho Consultivo manifestará suas decisões por meio de Atas de Reunião que serão preparadas em até (5) cinco dias úteis, contados a partir do término da reunião, e submetidas à aprovação mediante o encaminhamento eletrônico da minuta aos Conselheiros, que deverão manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu recebimento, sob pena do reconhecimento da aprovação tácita de seus termos.

**§ 2º** Os Conselheiros poderão manifestar-se para propor alteração em todo o texto das atas, indicando a(s) linha(s) a que se refere(m), sendo-lhes vedado propor alterações no conteúdo dos apartes uns dos outros. A aprovação de cada Ata constará do texto da Ata seguinte, assim como os acréscimos e alterações acima citados, com as indicações respectivas.

**§ 3º** Após o decurso do prazo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, o extrato da Ata de Reunião será assinado pelo Presidente do Conselho e está a Secretaria Geral autorizada publicá-la na página da ARSI na Internet.

**§ 4º** As Atas de Reunião do Conselho Consultivo, após sua aprovação, serão encaminhadas ao Diretor Geral da ARSI para apreciação e manifestação pela Diretoria Colegiada quanto às sugestões e recomendações nelas contidas.

**§ 5º** As manifestações da Diretoria Colegiada da ARSI acerca de sugestões e recomendações propostas pelo Conselho Consultivo deverão ser efetuadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento.

**Art. 16** O Conselho Consultivo, com a aprovação da maioria simples dos presentes, poderá convidar entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, com atribuições relacionadas às áreas de atuação da ARSI, a indicar representantes para participar de reuniões específicas.

**Parágrafo único.** No âmbito das reuniões e discussões do Conselho Consultivo, os representantes das entidades ou órgãos a que se refere o caput deste artigo terão direito a voz, mas não a voto.

**Art. 17** A ARSI poderá ressarcir despesas de deslocamento e estadia para viabilizar o comparecimento às reuniões dos Conselheiros que não sejam representantes governamentais e que não residam na Grande Vitória.

**Parágrafo único.** No caso previsto no *caput* deste artigo, caberá ao Conselheiro apresentar a Secretaria Geral o comprovante da despesa, que será ressarcida após aprovação do Diretor Geral da ARSI por meio de depósito em conta corrente bancária em nome do Conselheiro e por ele indicada.

#### **CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Art. 18** O Conselheiro perderá o mandato:

I - em caso de ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas por ano;

II – em caso de pedido de renúncia.

**Parágrafo único.** A perda do mandato de Conselheiro nos termos do inciso I deste artigo será precedida do devido processo administrativo, garantindo-lhe ampla defesa, e deverá ser submetido à apreciação do Conselho Consultivo e da Diretoria Colegiada da ARSI.

**Art. 19** Em caso de renúncia ou perda de mandato de Conselheiro o órgão por ele representado deverá efetuar sua substituição num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo permitirá a nomeação de substituto por livre escolha do Governador do Estado.

**§ 2º** No caso de renúncia o Conselheiro deverá apresentar correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Consultivo e a entidade por ele representada, informando de sua decisão, cabendo ao órgão por ele representado formalizar junto ao Conselho Consultivo a indicação de novo Conselheiro para representá-lo, obedecendo ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 3º** No caso de perda de mandato de Conselheiro o Presidente do Conselho Consultivo deverá informar o fato por correspondência ao órgão por ele representado, solicitando indicação de novo representante dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 20** São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo:

I – dirigir, supervisionar e orientar os trabalhos do Conselho;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões;

III – Definir a pauta das reuniões do Conselho, salvo nos casos previstos nas alíneas do art. 8º, § 3º, deste regimento.

IV - presidir as reuniões do Conselho;

V- representar o Conselho institucionalmente;

**Art. 21** São atribuições do Secretário Geral do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo:

I - responder, de forma contínua, pelos encargos da Secretaria do Conselho;

II - expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e a ordem do dia;

III - secretariar as reuniões;

IV- manter organizado o arquivo das atas das reuniões;

V - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho.

VI – Elaborar o balanço anual das ações do Conselho que será submetido para aprovação do mesmo e apreciação da Diretoria Colegiada da ARSI.

VII - Decidir sobre a possibilidade de admissibilidade dos recursos encaminhados ao Conselho, observando os seguintes requisitos:

- a) Legitimidade das partes;
- b) Obediência ao prazo legal;
- c) Inocorrência de supressão de instâncias;
- d) Se já houve apreciação pelo Conselho do respectivo processo;

VIII - Promover a distribuição dos processos administrativos aos membros do Conselho Consultivo, na forma do artigo 25 deste regimento.

**Art. 22** São atribuições dos Conselheiros do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo:

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas às suas análises;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;

III - zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus Conselheiros;

**IV** - identificar e divulgar, junto à(s) entidade(s) de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

**V** - levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;

**VI** - propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições estabelecidas para tal.

## **TÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 23** A parte que tiver interesse na apreciação de seu recurso pelo Conselho Consultivo, na forma do inciso II do artigo 25 da lei 477/2008 deverá interpô-lo, acompanhados das respectivas razões, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência da decisão.

**Art. 24** Recebido o Recurso, sempre com sem efeito suspensivo, será remetido ao Secretário Geral para análise da admissibilidade, que deverá fazê-lo no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento.

**§ 1º** em caso de inadmissibilidade, previstos no inciso VII do artigo 21, a parte será comunicada da decisão.

**Art. 25** Sendo favorável a decisão de admissibilidade o Secretário Geral procederá à distribuição do relator do processo, mediante sorteio, excluindo-se deste, o Presidente do Conselho, seu Secretário geral, e aqueles declarados impedidos ou suspeitos.

**Art. 26** Definido o relator do processo, o mesmo terá o prazo de 30 dias para apresentar seu relatório e voto, que será pela manutenção da decisão da diretoria ou pela reapreciação do processo pela mesma, com a opinião fundamentada.

**Parágrafo único.** O Conselheiro deverá manifestar seu impedimento ou suspeição com os legitimados na forma dos artigos 18 a 21 a lei 9784/1999, ocasião em que o processo será submetido a novo sorteio para definição de relator.

**Art. 27** Devolvido o processo com relatório e voto será o mesmo considerado apto para inclusão em pauta, devendo o Secretário Geral solicitar ao Presidente sua inclusão na pauta da próxima reunião designada.

**Art. 28** Na reunião, o relator apresentará aos demais Conselheiros o seu relatório e o seu voto, após o que, será o processo submetido à votação pelos demais Conselheiros.

**Art. 29** Os votos serão orais, informando cada Conselheiro presente se vota em conformidade com o relator ou contrário ao mesmo.

**Art. 30** Poderá o Conselheiro antes de pronunciar seu voto, pedir vistas do processo para apreciação mais detida, devendo apresentar seu voto por escrito no prazo máximo de 15 dias, sendo o processo reincluído em pauta na próxima reunião designada após devolução pelo Conselheiro.



**Art. 31** A decisão do Conselho será transcrita na ata, constando o voto do relator, identificando quantos votaram em conformidade com o mesmo e indicando os Conselheiros vencidos.

**Art. 32** Após a aprovação da ata as partes serão comunicadas da decisão do Conselho.

**Art. 33** Se a decisão for pela reapreciação pela Diretoria Colegiada o processo será encaminhado ao seu gabinete para providências.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** Para alteração do Regimento Interno é exigido o voto convergente de dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes a reunião convocada especificamente para este fim.

**Art. 35** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.